



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050002155/12	29/08/2012 09:33:15	NUCLEO VIÇOSA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00285306-7 / ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE DE	2.2 CPF/CNPJ: 10.878.363/0001-88	
2.3 Endereço: PRAÇA PRAÇA DA BANDEIRA, 163	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: TEIXEIRAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.580-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00285306-7 / ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE DE	3.2 CPF/CNPJ: 10.878.363/0001-88	
3.3 Endereço: PRAÇA PRAÇA DA BANDEIRA, 163	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TEIXEIRAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.580-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote Na Rua Juquinha Barbeiro	4.2 Área Total (ha): 0,1000
4.3 Município/Distrito: TEIXEIRAS/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5602 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: TEIXEIRAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 723.948 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.714.801 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1000
Total	0,1000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,1000
Total	0,1000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				0,0800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	723.948	7.714.801
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Construção da sede da Associação da terceira id			0,0800
Total				0,0800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	madeira branca	9,00	M3	
LENHA FLORESTA PLANTADA		2,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: Parque Municipal de Teixeiras.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

No dia 27/08/2012 o Sr. João Estanislau Teixeira, residente na Av. Marechal Castelo Branco, nº 596 -A, bairro centro, município de Teixeiras - MG, protocolou o processo de Nº 05050002155/12, solicitando vistoria em um lote pertencente a Associação dos Amigos da Terceira Idade de Teixeiras, localizado na Rua Juquinha Barbeiro s/nº, para intervenção ambiental, com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em 800 m2.

A solicitação da intervenção requerida tem como objetivo a implantação e construção da sede da referida associação, conforme projeto arquitetônico aprovado pela prefeitura municipal. A edificação a ser construída necessitará de uma área correspondente 518,79 m² de intervenção, bem como área de estacionamento e rampa de acesso utilizando uma área de 281,21 m², conforme levantamento planimétrico apresentado, totalizando uma intervenção de 800 m² em um lote de 1000 m².

A região de Teixeiras, esta inserida no bioma da Mata Atlântica, com fitofisionomia característica da Floresta Estacional Semidecidual. As formações vegetais presentes são influenciadas pela topografia local, bem como pela rede de drenagem. Dessa forma, no entorno da área solicitada há existência de remanescente florestal em estágio inicial e médio de regeneração.

No ato da vistoria em 10/10/2012, verificamos que a área diretamente afetada pelo empreendimento compreende uma área de 0,08 ha, inserida em um terreno de 0,1 ha, dentro da área urbana do município, nas coordenadas geográficas: X=723948 e Y=7714801, com remanescente de 0,02 ha de mata nativa.

A propriedade, conforme informado no Plano de Utilização Pretendida (PUP), é composta em sua totalidade por um fragmento florestal secundário da Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, com influência no desenvolvimento através do efeito de borda, onde foram identificados também alguns indivíduos arbóreos de espécies exóticas, como por exemplo: eucalipto e abacateiro.

Foi realizado inventário quali-quantitativo da flora na área utilizando o método Inventário Florestal Censo ou 100%, identificando os indivíduos arbóreos presentes. No inventário florestal quantitativo foram amostrados 96 indivíduos arbóreos, pertencentes a 13 famílias botânicas e 22 espécies. As espécies mais importantes presentes no fragmento florestal analisado e ordenadas pelo índice de valor de importância são conhecidas vulgarmente por: jacaré, embaúba, tajuba e abacate. Na área diretamente afetada pelo empreendimento não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção. Em termos de dominância as espécies com maior destaque foram os indivíduos arbóreos conhecidos vulgarmente por jacaré e abacate, sendo que a dominância se define como a medida da projeção da copa da árvore no solo, evidenciando os elevados valores de área basal destas espécies. A estimativa volumétrica para o inventário Censo realizado no fragmento florestal da área de 0,1 ha corresponde a 13,7546 m³ de lenha, extrapolando para a área de intervenção requerida, ou seja, 0,08 ha, apresenta um volume de 11,00 m³ de lenha, sendo 09m³ de lenha nativa e 02 m³ de lenha de origem plantada.

Verificam-se intervenções antrópicas ao ecossistema presente, próximo ao empreendimento requerido, tais como: presença de espécies arbóreas exóticas, centro esportivo, ruas, estradas, edificações, etc.

A supressão de vegetação nativa poderá acarretar diversos impactos ambientais negativos mesmo quando realizada em área urbana e em pequenos fragmentos florestais secundários, tais como: Alteração da cobertura do solo e do microclima local, reduzindo o conforto ambiental proporcionado pela vegetação; compactação do solo; assoreamento de cursos d' água presentes a jusante do empreendimento; diminuição de habitat da fauna; emissões atmosféricas e ruídos.

Foi apresentado ao processo, levantamento planimétrico georreferenciado, com memorial descritivo e respectiva ART, com finalidade de retificação de área e desmembramento, constando a área total da propriedade pertencente ao município (12,28 há), área destinada a Associação (0,1 há), área remanescente (9,1856 ha), e o local definido como pertencente a área do parque florestal municipal de Teixeiras, com área correspondente a 3,0 há, evidenciando que o local requerido para a intervenção se encontra fora da área do parque municipal, criado pela lei municipal nº 526/76. Foi apresentada também uma declaração da Prefeitura Municipal de Teixeiras, informando que a referida gleba objeto de intervenção, não se encontra dentro do Parque Municipal em questão.

Em consulta a Agência Avançada do Instituto Estadual de Florestas - IEF de Viçosa, nos foi informado que nesta referida área, onde foi solicitada a intervenção, ocorreu um desmate de mata nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, sendo o desmate realizado pela Prefeitura Municipal de Teixeiras no ano 1992, onde foram elaborados vários laudos periciais e termos de constatações informando sobre a recuperação da área afetada, sendo que todos os laudos e termos em questão, foram solicitados pelo poder judiciário e encaminhados ao Fórum da Comarca de Teixeiras.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, ajuizou ação civil pública contra o Município de Teixeiras, objetivando o cumprimento de obrigação de fazer a recomposição do meio ambiente, por ele agredido, de uma área de aproximadamente 0,5 ha, localizado em parte, no local onde se requer a intervenção.

Considerando que a intervenção requerida está localizada em área caracterizada por uma supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica.

Considerando a apresentação do levantamento planimétrico georreferenciado, com memorial descritivo, evidenciando que o local requerido para a intervenção se encontra fora da área do parque municipal, criado pela lei municipal nº 526/76.

Considerando ações definidas e em andamento junto ao poder judiciário (processo nº 068507000408-8) com a obrigação de recomposição da área requerida para intervenção, visando melhoria da biodiversidade local.

Conclusão:

Diante do exposto e das considerações apresentadas, entendemos que tecnicamente o empreendimento é passível de autorização, para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,08 ha, visando a construção da sede da Associação dos Amigos da Terceira Idade de Teixeira-MG, desde que não haja impedimento com relação a existência de ações definidas e em andamento junto ao poder judiciário (processo nº 068507000408-8) com a obrigação de recomposição da área em questão, e que seja observada a necessidade ou não de anuência do conselho gestor do Parque Municipal por tratar-se de área localizada no entorno dessa unidade.

Medidas mitigadoras:

- 1- Construir estruturas de drenagem para reduzir o carreamento de sólidos e riscos de deslizamentos de terra. Prazo: imediatamente após as obras de terraplanagem.
- 2- Executar quando necessário dispositivos de dissipação de energia na saída das estruturas de drenagem, de modo a evitar que a erosão se instale a partir desses pontos de concentração do fluxo. Prazo: imediatamente após as obras de terraplanagem.
- 3- Estabilizar e revegetar as superfícies de terrenos expostos pelas operações de terraplanagem (cortes, aterros, taludes) através do plantio de gramíneas e plantas herbáceas. Prazo: imediatamente após o término das obras de terraplanagem.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTÔNIO MÁRCIO CARDOSO DA CRUZ - MASP: 10212678

FERNANDO DA SILVA ARAUJO - MASP: 1021271-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de outubro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL

RESUMO

Processo SIM: 05050002155/12

Unidade Administrativa: NRRRA VIÇOSA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE.

Local da Intervenção: Lote Urbano - Rua Juquinha Barbeiro - Matrícula n.º 5.602, LV 2 - CRI da Comarca de Teixeira.

Área da intervenção /quantidade requerida: 0.08ha.

1 - RELATÓRIO

Descompondo a instrução do processo em análise, verifica-se a presença de:

1. Formulário de requerimento padrão, preenchido e assinado (substituído em momento posterior, em sede de saneamento do processo), fls. 02-03.
2. Plano de Utilização Pretendida - PUP, contemplando: informações gerais; objetivos e justificativas; caracterização ambiental da região; inventário quali-quantitativo da flora; parâmetros fitossociológicos da estrutura horizontal; estrutura diamétrica; florística e fitossociologia; inventário qualitativo da fauna; sistema de exploração; impactos ambientais; propostas de medidas mitigadoras e compensatórias, fls. 04 -34.
3. Mapa de uso e ocupação do solo, em A-4, fl. 41.
4. Relatório fotográfico, fls. 42/44.
5. Planta planimétrica georreferenciada - A-4, fl. 46.
6. Memorial descritivo do imóvel, fl. 47.
7. ART n.º 1420120000000720798, referente ao inventário florestal, fl. 49.
8. Certidão de registro do imóvel, atual e de inteiro teor - matrícula n.º 5.602, LV 2, CRI da Comarca de Teixeira - Proprietária - R.1: Associação dos Amigos da Terceira Idade de Teixeira, fl. 51.
9. Impresso do comprovante de inscrição e situação cadastral junto ao CNPJ, fls. 52 e 61.
10. Cópia da Ata 010 da AATIT, a qual revela a vigente diretoria, fls. 53-54.
11. Cópia dos documentos de identificação pessoal do presidente em exercício (que assinou o requerimento), fls. 55 e 78.
12. Ficha de campo - inventário florestal quantitativo da flora, fls. 56-57.
13. Relatório de vistoria, assinado por duas autoridades florestais do Estado, acompanhados pelo representante legal do empreendimento, fl. 58.
14. Saneamento do processo - controle processual, fls. 59-60.
15. Cópia de termo de constatação, lavrado por servidor do IEF, por solicitação do MM. Juiz de Direito da Comarca, nos autos do processo jurisdicional n.º 0685.07.000408-8, sobre recuperação da área no lugar conhecido como "Parque Municipal de Teixeira", fls. 62-63.

16. Ofício n.º 187/2012, com solicitação à Câmara Municipal de cópia da Lei Municipal n.º 562/76, a qual criou o Parque, fl. 64.
17. Cópia autenticada da Lei Municipal n.º 562/76, que criou o Parque Florestal Municipal de Teixeira, com área de 3 (três) hectares, e que proibiu qualquer forma de exploração, fls. 65-67.
18. Cópia da inicial de execução para recomposição de 0.5ha no interior do Parque Municipal, fls. 68-73.
19. Planta do projeto arquitetônico, em três vias, fl. 74.
20. Pedido de informações complementares - Ofício NRRRA de Viçosa n.º 180/2012 - AR n.º RA128881268BR, fls. 75-76.
21. Formulário de requerimento padrão, preenchido e assinado, com alteração da área da intervenção (redução de 1.000m² para 800m²), fl. 77.
22. ART n.º 1420120000000851750, referente à execução da obra de engenharia, fl. 79.
23. Cópia do alvará de construção n.º 43/2012, fl. 80.
24. Planta planimétrica, em duas vias (uma das quais deverá acompanhar o DAIA< caso haja deferimento), contemplando a área de supressão, com manutenção de vegetação remanescente em 200m², fls. 81-82.
25. Declaração da Prefeitura de Teixeira, assinada por secretário de infraestrutura, obras e meio ambiente, e por assessor jurídico, de que o imóvel não se encontra no interior do parque municipal, fl. 83.
26. Complementação ao inventário florestal, concluindo que a vegetação é secundária no estágio inicial de regeneração natural, fls. 84-87.
27. Cópia do Estatuto da Associação, em cujo artigo 27, prevê a competência do presidente - legitimidade de representação configurada, fs. 88-96.
28. Ata de eleição da diretoria, fls. 97-103.
29. Declarações para fins de registro da pessoa jurídica, fls. 104-106.
30. Planta planimétrica da área total da antiga matrícula, da qual originaram o imóvel objeto deste processo - com delimitação da Unidade de Conservação - acompanhada de memoriais das áreas e da ART n.º 1420120000000418623, fls. 107-113.
31. Certidão de registro do imóvel matriculado n.º 5.575, LV 2, CRI da Comarca de Teixeira, fl. 114.
32. Impresso de declaração de utilidade pública, fl. 116.
33. Cópia da Lei Municipal n.º 1.605/2011, com declaração do caráter de utilidade pública da pessoa jurídica, fls. 117-118.
34. Anexo III do Parecer Único, até o item 14 (data da vistoria), fls. 119-122.
35. Cópia de laudo pericial do IEF, datado de 17/03/1992, informando que a vegetação existente na área desmatada caracterizava-se como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural, fls. 123-124.
36. Impresso da publicação no órgão oficial de imprensa do Estado, da Lei Estadual n.º 20.432/2012, declarando de utilidade pública o empreendimento objeto deste processo.

Sendo o quanto baste por relatório, considerando a regularidade formal do processo, nos moldes do artigo 32 do Decreto Federal n.º 6.660/2008, passo à análise de mérito do que se pretende.

2 - ANÁLISE

Cuida-se de requerimento para autorização de intervenção para supressão de vegetação nativa em 0.08ha (oitocentos metros quadrados), para fins de edificação.

2.1 - Possibilidade Jurídica

A possibilidade jurídica do pedido há que ser avaliada à luz das constatações /conclusões exaradas pelos analistas gestores do processo, que se manifestam FAVORAVELMENTE à concessão da autorização requerida para a intervenção, recomendando uma área de 0.08ha, sugerindo uma série de medidas mitigadoras, ratificando e ou /complementando aquelas apresentadas pelo empreendedor.

Observa-se, pois, que a restrição legal ao uso, inerente ao direito de propriedade, trás em si o princípio estabelecido no caput do artigo 225 da Constituição Federal, que institui o dever de preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras, ou seja, fazer o uso dos recursos naturais de maneira sustentável.

Nesse passo, já buscando alinhar a análise à especial proteção dada pelo ordenamento jurídico pátrio à Mata Atlântica, verifica-se no parágrafo 4º do mesmo dispositivo constitucional que tal bioma é patrimônio nacional, devendo sua utilização, na forma da Lei, observar as condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

A Lei em questão foi concebida sob o n.º 11.428/2006, e o seu artigo 6º traçou as linhas gerais sobre os objetivos e princípios regentes do especial bioma, aí incluindo o desenvolvimento sustentável; a estabilidade social; a equidade inter geracional; a preocupação com pequeno produtor rural, focando na harmonia entre o desenvolvimento e o equilíbrio ecológico.

A Lei da Mata Atlântica estratificou a proteção das formações vegetais conforme estado de preservação e estágios de regeneração, havendo rigorosa proteção às formações primárias e secundárias no estágio avançado, reduzindo-se gradualmente a severidade quando se trate de vegetação secundária nos estágios médio e inicial de regeneração.

Conforme dados do inventário fitossociológico, elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Federal n.º 6.660/2008 e Resolução CONAMA n.º 392/2007, e de acordo com a análise técnica, o fragmento formado no imóvel foi caracterizado como Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária, no estágio inicial de regeneração natural.

Nesse diapasão, confrontando essa informação com o requerimento apresentado; a viabilidade técnica, e considerando que o remanescente da Mata Atlântica é superior a 5% da aérea original, conforme dados do Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, desde o princípio haveria possibilidade jurídica de autorizar, vez que a vegetação secundária no estágio inicial não recebe proteção rigorosa, sendo suficiente a análise em procedimento administrativo e autorização pelo órgão ambiental do Estado.

Todavia, é necessário ponderar a informação existente nos autos, de que houve supressão ilegal de vegetação nativa na área, promovida pela antiga titular do imóvel. Nesse caso, incide a regra prevista no artigo 5º da Lei Federal n.º 11.428/2006:

"Art. 5º A vegetação primária ou a VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM QUALQUER ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO do Bioma Mata Atlântica NÃO PERDERÃO ESSA CLASSIFICAÇÃO NOS CASOS DE incêndio, DESMATAMENTO ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada."

Em razão dessa previsão o processo foi instruído com laudo produzido à época, fls. 123/124, lavrado por autoridade florestal do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "A vegetação que recobria a área se constituía de floresta em estágio inicial de regeneração".

Nesse caso, não incide regime mais rigoroso de proteção para fins de autorização, nem mesmo regra específica para edificações ou parcelamento do solo urbano (as quais se aplicam para estágio médio e avançado de regeneração natural).

Face ao exposto, o requerimento apresentado, de autorização para supressão de vegetação nativa em 0,08ha, tem viabilidade técnica e jurídica, razão pela qual recomendamos o deferimento do pedido.

3 - PROCEDIMENTO - COMPETÊNCIA

Afastando-nos da abordagem das normas que se sucederam no tempo, que regulamentaram a competência para processamento, urge invocar somente a norma vigente, Decreto Estadual n.º 45.824, de 20 de dezembro de 2011, com as alterações instituídas pelo Decreto Estadual n.º 45.968, de 23 de maio de 2012.

O artigo 42, I, do aludido Decreto estabelece a competência dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental para avaliarem, de forma integrada e interdisciplinar, os processos de regularização ambiental, objeto do presente processo.

A competência decisória, contudo, é estabelecida no artigo 42, § 2º, do mesmo Decreto, para o qual é a Comissão Paritária - COPA da Zona da Mata quem deve deliberar sobre o pedido, seguindo diretriz estabelecida pelo artigo 11, § 2º, do Decreto Estadual n.º 44.667/2007.

Por derradeiro, a Resolução Conjunta SEMAD /IEF n.º 1.905/2013 confirma, no artigo 16, I, a competência do colegiado instituído através da Deliberação COPAM n.º 446/2012 para decisão sobre o pedido formulado nos autos do processo administrativo n.º 05050002155/12.

Assim, não ocorrendo matéria da exceção prevista no artigo 16, parágrafo único da Resolução Conjunta SEMAD /IEF n.º 1.905/2013, confirma-se a competência da COPA-URC-ZM/COPAM para decisão no mérito do pedido, devendo o processo ser incluído na pauta da próxima sessão para julgamento.

4 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando o apurado em instrução, com a completa documentação exigida; considerando a viabilidade técnica do empreendimento, atestado pelos gestores do processo; e ponderando a possibilidade jurídica das intervenções requeridas, emito parecer FAVORÁVEL à autorização, nos moldes e limites aconselhados na análise técnica, remetendo o processo para homologação do parecer e encaminhamento à deliberação da COPA.

Havendo deferimento do pedido, devem ser emitidas as taxas florestal e de reposição florestal, na forma da legislação florestal.

Após pagamento das taxas, o DAIA deverá ser emitido para assinatura pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD /IEF n.º 1.905/2013 ou, em sua ausência, pelo Diretor Regional de Apoio Técnico, conforme estabelecido pela Resolução SEMAD 1.646/2012.

É o parecer, salvo melhor juízo.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO - OAB/MG - 124418

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 2 de dezembro de 2013